



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.821/2021, do Vereador Airton dos Santos “PROFESSOR BATATA”)

“Cria o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Carapicuíba que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;

II - consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - a definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV - constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;

V - será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI - o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º A Secretaria de Governo por meio do órgão de comunicação oficial do Município, será a responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput, à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo.

Parágrafo único. Além da Secretaria de Comunicação, o Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações, caso o tema seja vinculado ou de interesse da mesma.

Art. 3º O Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Carapicuíba deve ser publicado excepcionalmente nas mídias e redes oficiais da administração pública e em seu sítio eletrônico, bem como deverá constar em diário oficial do município em suas respectivas edições o calendário oficial mensal.

Art. 4º Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretaria responsável deverá atualizar todas as respectivas datas, que constarem deferido pelo legislativo e decretado pelo poder executivo.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Para que sejam incluídos novas modalidades e datas comemorativas no Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Carapicuíba, ficam obrigados a atenderem os seguintes critérios:

I - ser reconhecido como de utilidade e interesse público há mais de 05 (cinco) anos;

II - que tenha notoriedade pública e divulgação nos meios de comunicação local;

III - que tenha anuência da municipalidade;

IV - que tenha periodicidade regular: anual, mensal, semestral, trimestral ou itinerante;

V - (VETADO);

VI - que seja gerador de fluxo turístico municipal, regional ou estadual, devendo ser comprovado por atestado do Poder Público Municipal e reconhecida sua importância;

VII - que demonstre e comprove resgate e promoção da cultura regional local ou do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos